

regularização do processo administrativo de requisição de pagamento. Encaminham-se, em seguida, os autos do Mandado de Segurança ao Setor competente. **DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 125 /2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal que estabelece o mandato de Juiz Eleitoral, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça, junto às Cortes em dois anos de exercício, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que deliberou pela substituição do Advogado Armando Cordeiro de Farias na lista tríplice encaminhada por esta Corte de Justiça ao Tribunal Regional Eleitoral pertinente aos procedimentos do Edital nº 192, de 23 de setembro de 2011, publicado no DJ da mesma data,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 3609, de 20 de agosto de 2012, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará,

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 06, de 22 de março de 2007, publicada no DJ de 23 de março de 2007, alterada pela Resolução nº 11, de 16 de julho de 2009, publicada no DJ de 17 de julho de 2009, tornar público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, inscrições para a indicação de um jurista para compor a lista tríplice referente à escolha de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na classe de Jurista, na vaga decorrente do término do primeiro biênio do Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, que se encerrou em 10 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 21 de agosto de 2012.

Desembargador José Aríso Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

EXTRATO DO CONVÊNIO N ° 79/2012

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Município de Ubajara; OBJETIVO:estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Ubajara/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da comunidade local por meio da cessão de servidores municipais;DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2012; VIGÊNCIA: de 09.08.2012 a 09.08.2013; SIGNATÁRIOS: Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Adriana Islaia Carneiro Leal, Sr. Ari de Oliveira Vasconcelos e o Dr. Elison Pacheco Oliveira Teixeira.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 71/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA:Gelar Refrigeração Comercial Ltda; OBJETO: contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, execução de instalações de aparelhos novos e reinstalações de aparelhos de ar condicionado tipo split e janeleiros, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por 06 (seis) meses, a partir de 30/05/2012, devendo ser rescindido tão logo se conclua o procedimento licitatório para contratação destes serviços;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2012;SIGNATÁRIOS: Des. José Aríso Lopes da Costa, Dr. Pedro Henrique Genova de Castro, Dra. Jordete de Oliveira Franco Gomes e Sr. Antônio Renan Vieira e Silva.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N° 89/2012

PROC. N° 8515031-05.2012.8.06.0000

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS
ASSUNTO: PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.667.261,17 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), correspondente à décima terceira parcela relativa às diferenças da PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE, compreendendo magistrados ativos/aposentados e pensionistas de montepio da magistratura cearense, bem assim as consignações de pensionistas de alimentos, todos referentes ao período de setembro de 1994 a maio de 1999.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 22 de agosto de 2012.
Desembargador José Aríso Lopes da Costa - Presidente do TJCE